



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

[Ver no Diário Oficial](#)

DECRETO Nº 4.345, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

DOE Nº 36.046, DE 27/11/2024

Altera o Decreto Estadual nº 4.276, de 23 de outubro de 2024, que estabelece as normas e os procedimentos a serem adotados pelos órgãos, entidades e fundos da Administração Pública estadual direta e indireta, para o encerramento anual da execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Estadual nº 4.276, de 23 de outubro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17-A. O pagamento de precatórios e de requisições de pequeno valor poderá ser enquadrado como despesas de exercícios anteriores, na forma do inciso III do caput do art. 17 deste Decreto, desde que o Ofício de requisição de pagamento tenha sido recebido pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE) em um exercício, mas a sua liquidação seja realizada no exercício subsequente.

§ 1º Incluem-se na hipótese do caput deste artigo os sequestros que eventualmente ocorram em virtude do pagamento a destempo de precatórios e requisições de pequeno valor.

§ 2º O pagamento de precatórios e requisições de pequeno valor como despesas de exercícios anteriores observará o procedimento previsto nos §§ 1º a 7º do art. 17 deste Decreto, podendo o montante ser processado por meio de um único processo, ainda que os pagamentos obedeçam a ordem individual.

.....”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 26 de novembro de 2024.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

[Ver no Diário Oficial](#)

*Este texto não substitui o publicado no DOE de 27/11/2024.